

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 4.907, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo, com emendas dos Vereadores Aristides Silva Filho, José Cherem, Rosemeire Aparecida de Oliveira, Vânia Lúcia de Oliveira Sales)

CERTIFICO que este ato Vereadores Aristides Silva Filho, José Cherem, Rosemeire Aparecida de Oliveira, Vânia Lúcia de Oliveira Sales
Oficial do Município de Lavras, na Edição nº
3602 (2º pod.) do dia

30 SET 2025

Diretor do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Lavras - MG

Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 146, da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, que compreendem:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes da receita;
- V – as diretrizes da despesa;
- VI – as propostas de alteração da legislação tributária do Município;
- VII – as condições e as exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas;
- VIII – a transferência de recursos a entidades públicas;
- IX – a transferência de recursos a pessoas físicas e privadas;
- X – o pagamento de precatórios e despesas de requisitórios de pequeno valor;
- XI – a administração da dívida e captação de recursos;
- XII – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- XIII – as demais disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, e devem observar as seguintes diretrizes:

- I – qualidade de vida;
- II – desenvolvimento econômico;
- III – sustentabilidade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município para o ano de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165 da Constituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Federal, ao art. 146 da Lei Orgânica do Município, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
- II – os orçamentos da entidade autárquica;
- III – os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 4º A lei orçamentária do Município para o ano de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, inclusive tributária, do controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento.

Art. 6º O processo de elaboração da lei orçamentária para o ano de 2026 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de organismos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos municíipes.

Parágrafo único. A(s) audiência(s) será(ão) divulgada(s) e realizada(s) em datas estabelecidas pelo Poder Executivo e sob os critérios por este fixados.

Art. 7º Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei.

Art. 8º Todos os órgãos, fundos e autarquias que integram o orçamento único do Município deverão enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Municipal ao Legislativo.

Art. 9º Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo crédito.

Art. 10. As renúncias de receitas no exercício financeiro de 2026, caso ocorram, serão objeto de lei específica, dentro das especificidades da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 11. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos setores contábeis orçamentários dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Municipal ao Legislativo.



Parágrafo único. Os repasses ao Legislativo, observado o limite anual previsto no artigo 29-A, II, da Constituição Federal, serão realizados segundo provisão mensal de despesas encaminhada ao Executivo até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. A proposta orçamentária do Município para 2026 - Lei Orçamentária Anual - LOA - será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal e conter:

- I – mensagem;
- II – projeto de lei orçamentária anual;
- III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV – relação de projetos e atividades nela constantes, com sua descrição e codificação detalhadas por elemento de despesa;
- V – anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VI – reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
- VII – demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual;
- VIII – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 5º, inciso I, c/c art. 4º, §1º, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- II – demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- III – demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º As despesas comuns entre as diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgão central da Administração.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

§ 4º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores (*internet*) cópia da Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação, e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 5º O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.



Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo, mediante decretos:

I – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, apontando como recursos, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

II – suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênero para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênero e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 16. O poder Executivo, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Lavras, poderá, mediante decreto, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de 2026, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, no momento da execução orçamentária, a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 18. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais especiais integrarão o Quadro de Saldo de Dotação Detalhado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 19. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais compreenderão:

I – o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais e operações de crédito).

Art. 20. A lei orçamentária anual conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 21. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida de operações de crédito;

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como à garantia à saúde e ao ensino fundamental.

Parágrafo único. Somente após serem atendidas as prioridades elencadas neste artigo, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 23. As diretrizes da receita para o ano 2026 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias e ao contínuo acompanhamento dos repasses e adoção de medidas necessárias para o seu aumento.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 24. A lei orçamentária anual poderá computar na receita:

I – operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, observadas as disposições do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo Senado Federal;

II – operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como as condições e limites fixados pelo Senado Federal.



§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 26. Além da observância às prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada e de investimentos, se:

- I – adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o investimento estiver previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

- I – o montante a ser gasto no exercício de 2025, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;
- II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência e será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da Receita Corrente Líquida constante do referido projeto, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes, e a outros riscos e eventos fiscais previstos em Anexo desta Lei e/ou imprevistos, observado o inciso III, do caput do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado ao Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais na Lei Orçamentária de 2026, a que se refere o art. 147-A da Lei Orgânica Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para veto do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O impedimento de ordem técnica pode ser atendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória.

§ 5º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III – as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV – as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;

V – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

IX – a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações posteriores;

X – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações posteriores;



XI – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações posteriores;

XIII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 6º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 7º As emendas impositivas previstas nesta Lei deverão observar, obrigatoriamente, a seguinte programação de desembolso pelo Poder Executivo:

I – até o último dia útil do mês de junho, deverá liquidar e pagar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total destinado às emendas parlamentares impositivas, respeitada a igualdade entre as emendas destinadas pelos vereadores; e

II – até o último dia útil do mês de novembro, liquidar e pagar a totalidade do saldo remanescente, de forma a assegurar a execução integral das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro, evitando-se a concentração de despesas no mês de dezembro.

Art. 31. O Município aplicará recursos das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 e 212-A da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 32. O Município aplicará e apresentará demonstrativo de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 e parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Lavras.

Art. 33. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 34. As despesas com publicidade de interesse do Município restrinjam-se ao aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II – revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III – revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV – aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI;

VI – revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

IX – adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

X – revisão das bases de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

XI – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

XII – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência.

§ 1º Considerado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas de igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 4.320, de 1964 e alterações posteriores.

§ 3º Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e que implique a renúncia de receita deverão atender as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. (VETADO).



Art. 39. Os órgãos concessionários deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecendo as exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse.

§ 1º Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados.

§ 2º A utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 3º Os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 40. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação e demais ajustes serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de Lavras.

Art. 41. Cabe à Secretaria gestora da política pública objeto do repasse adotar medidas para que os beneficiários dos recursos públicos destinados à realização de ações de interesse público cumpram os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, referentes ao direito de acesso à informação e sua divulgação.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E PRIVADAS

Art. 42. A destinação direta ou indireta de recursos para pessoas físicas, benefícios eventuais, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda mensal familiar per capita igual ou inferior a 2 salários mínimos vigentes ou renda mensal familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente;

II – estar representando o Município em eventos fora de seu território, desde que de comprovado interesse público;

III – programas aprovados por leis, em vigência nos exercícios anteriores.

Art. 43. Fica o Município de Lavras autorizado a criar programas de estímulo a empreendedorismo, inovação, tecnologia e de estímulo à produção, conforme critérios e limites estabelecidos por lei específica.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, considerados de interesse público.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis, atendidos os interesses locais e os dispositivos do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 45. As transferências intragovernamentais entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS DESPESAS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR

Art. 46. Constará da proposta orçamentária, recursos para pagamento de precatórios.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º A forma de pagamento dos precatórios e das parcelas resultantes observarão o disposto no Decreto Municipal nº 8.400, de 08 de março de 2.010 e suas alterações.

§ 3º O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009 e pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 3.798, de 05/12/2011.

CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 47. A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações de instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos;

II – mediante alienação de ativos:

- a) a programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

Art. 48. A dívida do Município deve ser objeto de planejamento de longo prazo, de modo a comprometer o mínimo possível os recursos recorrentes da arrecadação tributária, que devem ser destinados às suas finalidades públicas.

Art. 49. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária, quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviços da dívida para 2026, incluindo a modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. O Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, poderá ainda realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º Observado o limite a que se refere o artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica assegurada aos servidores a revisão geral prevista nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição da República.

§ 3º Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com ambos os Poderes, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal”.

§ 4º Entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos e Vencimentos de ambos os Poderes e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 51. O Executivo e o Legislativo Municipal, se necessário, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal:

- I – Eliminação de despesas com horas extras;
- II – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – Demissão de servidores não estáveis;
- IV – Demais providências contidas no Artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput deste artigo será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei, a diferença maior ou igual a 2,0% (dois por cento), hipótese em que fica determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a diferença entre a receita estimada e arrecadada ser inferior a 2% (dois por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se então os critérios constantes na parte final do § 3º deste artigo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplicam se observada a diferença entre a receita estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 54. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55. Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2026, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto se completar o ato sacionatório.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de outros serviços e compras, a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, conforme disposto no art. 191 e inc. II do art. 193, também da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 58. No projeto de lei orçamentária referente ao exercício de 2026, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2025, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Estado de Minas Gerais.

Art. 59. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Lavras não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária.

Art. 60. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 61. O poder Executivo poderá realizar transferências financeiras às autarquias e fundações até o montante definido para cada ente, conforme Anexo de Metas e Prioridades, sendo que a forma de transferência será definida através de Decreto do Executivo.

Art. 62. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 63. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e Decreto nº 6.017, de 2007.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 64. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 65. Cabe à Coordenadoria de Transparência e Combate à Corrupção a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 66. Quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias sofrer revisão ou alterações específicas automaticamente ficarão alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual.

Art. 67. Para cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais:

- a) Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Receitas);
- b) Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais (Despesas);
- c) Anexo III - Resultado Primário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) Anexo IV - Resultado Nominal;
- e) Anexo V - Montante da Dívida Pública.

II – Metas Fiscais:

- a) Anexo I - Metas Anuais;
- b) Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;
- f) Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e
- g) Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
- h) Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Anexos Diversos:

- a) Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
- b) Demonstrativo da projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e
- c) Metas e Prioridades.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de setembro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.00 - Receitas Correntes						
1.1.0.0.00.0.00 - Impostos, Taxes e Contribuições de Melhoria	414.298.927,38	451.219.156,72	510.593.294,11	499.648.293,50	547.647.801,63	569.182.401,20
1.1.1.0.00.0.00 - Impostos	73.306.460,89	81.618.767,63	92.820.648,75	102.092.150,00	101.958.351,00	106.036.685,04
1.1.2.0.00.0.00 - Taxes	69.768.900,07	78.128.379,15	88.958.420,13	96.082.000,00	95.662.957,50	99.485.475,80
1.2.0.0.00.0.00 - Contribuições	3.537.560,82	3.490.388,48	3.862.228,62	6.010.150,00	6.295.393,50	6.547.209,24
1.2.1.0.00.0.00 - Contribuições Sociais	18.066.939,63	20.668.876,85	25.189.851,27	21.816.000,00	26.271.796,00	27.057.760,99
1.2.4.0.00.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.935.794,89	10.409.279,58	12.889.381,37	10.706.000,00	13.209.296,00	13.472.160,99
1.3.0.0.00.0.00 - Receita Patrimonial	10.131.144,74	10.259.597,27	12.300.469,90	11.110.000,00	13.062.500,00	13.585.000,00
1.3.1.0.00.0.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.414.350,52	16.193.614,88	18.948.860,57	5.993.731,00	10.122.144,92	10.426.530,74
1.3.2.0.00.0.00 - Valores Mobiliários	229.878,49	278.195,17	358.678,14	160.000,00	370.975,00	385.814,00
1.3.6.0.00.0.00 - Cessão de Direitos	16.184.472,03	15.915.419,71	12.765.182,43	5.833.731,00	9.751.169,92	10.040.716,74
1.6.0.0.00.0.00 - Receita de Serviços	0,00	0,00	5.825.000,00	0,00	0,00	0,00
16.1.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	593.525,95	102.023,72	6.046,28	100.000,00	0,00	0,00
17.0.0.0.0.00 - Transferências Correntes	296.439.643,19	319.975.972,59	363.078.437,14	362.136.788,80	399.757.171,88	415.747.458,74
17.1.0.0.0.00 - Transferências da União e de suas Entidades	143.805.086,32	158.112.247,78	176.596.916,51	176.608.788,80	195.868.671,44	203.703.418,28
17.2.0.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	90.763.020,66	95.775.570,64	106.821.607,19	102.590.000,00	115.741.705,44	120.371.373,66
17.3.0.0.0.00 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	133.440,36	107.488,05	180.000,00	261.250,00	271.700,00
17.4.0.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas	47,68	581.143,38	452.495,43	1.531.000,00	471.295,00	490.146,80
17.5.0.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	61.669.239,28	64.164.712,29	79.049.959,96	80.907.000,00	87.153.000,00	90.639.120,00
17.9.0.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	202.249,25	208.858,14	50.000,00	320.000,00	261.250,00	271.700,00
19.0.0.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	9.478.007,20	12.658.901,05	10.569.450,10	7.510.623,70	9.538.337,83	9.916.565,69
19.1.0.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.775.843,94	3.061.870,11	3.186.420,09	2.950.000,00	3.213.375,00	3.341.910,00
19.2.0.0.0.00 - Indemizações, Restituições e Ressarcimentos	2.014.660,24	3.403.437,80	1.832.982,99	1.350.000,00	2.071.812,83	2.149.379,69
19.9.0.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	4.687.503,02	6.194.593,14	5.550.047,02	3.210.623,70	4.253.150,00	4.423.276,00
2.0.0.0.0.0.00 - Receitas de Capital	20.017.666,12	6.636.642,45	13.156.998,25	16.974.256,00	11.029.320,44	8.208.759,41

2.1.0.00.0.0.0 - Operações de Crédito	9.792.590,22	4.356.621,21	1.205.480,97	910.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.0 - Operações de Crédito – Mercado Interno	9.792.590,22	4.356.621,21	1.205.480,97	910.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.00.0.0.0 - alienação de Bens	673.565,00	316.800,00	2.167.427,00	50.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,10
2.2.1.0.00.0.0.0 - alienação de Bens Móveis	673.565,00	316.800,00	1.302.140,00	50.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,10
2.2.2.0.00.0.0.0 - alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	865.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.00.0.0.0 - Transferências de Capital	9.551.540,90	1.963.221,24	9.784.090,28	16.014.256,00	10.924.820,44	8.101.079,41	8.407.300,22
2.4.1.0.00.0.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	958.824,56	748.069,43	1.221.298,43	12.264.256,00	6.093.210,69	3.076.205,27	3.192.485,84
2.4.2.0.00.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.592.716,34	1.215.151,81	8.562.791,85	3.750.000,00	4.831.609,75	5.024.874,14	5.214.814,38
7.0.0.00.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	11.016.394,26	14.165.709,14	19.438.114,83	16.500.000,00	19.696.000,00	20.087.950,40	20.489.709,41
7.2.1.0.00.0.0.0 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	11.016.394,26	14.165.709,14	19.438.114,83	16.500.000,00	19.696.000,00	20.087.950,40	20.489.709,41
9.0.0.00.0.0.0 - Dedução da Receita	20.145.376,16	30.484.221,07	34.589.402,95	34.550.000,00	38.198.930,00	39.726.887,20	41.228.563,53
9.2.0.00.0.0.0 - Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	52.827,70	46.418,96	22.140,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.1.0.00.0.0.0 - Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	52.827,70	46.418,96	22.140,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.00.0.0.0 - FUNDEB	29.092.548,46	30.437.637,70	34.567.114,29	34.550.000,00	38.198.930,00	39.726.887,20	41.228.563,53
9.5.1.0.00.0.0.0 - Deduções das Receitas Correntes	29.092.548,46	30.437.637,70	34.567.114,29	34.550.000,00	38.198.930,00	39.726.887,20	41.228.563,53
9.6.0.0.00.0.0.0 - Compensações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	164,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.8.0.0.00.0.0.0 - Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	0,00	148,40	0,00	0,00	0,00	0,00
9.8.1.0.00.0.0.0 - Receitas Correntes	0,00	0,00	148,40	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	416.187.641,60	441.537.287,24	508.599.004,24	498.573.549,50	540.174.192,07	557.753.223,81	578.143.362,54



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesas Correntes							
Pessoal e Encargos Sociais	324.212.086,69	394.565.735,51	457.429.292,02	446.220.538,54	492.156.484,68	508.553.921,33	527.207.172,42
Juros e Encargos da Dívida		194.561.686,48	225.977.342,19	244.706.300,77	261.372.627,49	300.645.635,87	310.116.635,12
Outras Despesas Correntes		1.979.226,35	3.484.083,85	4.221.570,65	3.610.000,00	4.073.325,46	4.206.593,78
Despesas de Capital		127.671.173,86	165.104.309,47	208.501.420,60	181.237.91,05	187.437.523,35	194.230.692,43
Investimentos		55.794.722,59	60.924.045,06	54.722.039,39	45.750.765,46	37.124.187,39	38.122.831,43
Amortização da Dívida		53.234.201,98	57.276.063,68	46.989.845,52	39.734.665,46	30.335.311,63	31.111.841,80
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		2.560.520,61	3.647.981,38	7.782.193,87	6.028.100,00	6.788.875,76	7.010.989,63
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	6.593.245,50	10.893.520,00	11.076.471,05
TOTAL		380.006.809,28	455.489.780,57	512.151.331,41	498.573.549,50	540.174.192,07	557.753.223,81
							578.143.362,54

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	451.219.156,72	510.593.294,11	499.649.293,50	547.847.681,63	559.182.401,20	550.362.128,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.618.767,63	92.820.648,75	102.092.150,00	101.958.351,00	106.036.685,04	110.044.871,74
Impostos		78.128.379,15	88.958.420,13	96.082.000,00	95.662.957,50	99.489.475,80
Taxas		3.490.388,48	3.862.228,62	6.010.150,00	6.295.393,50	6.547.209,24
Contribuições		20.668.876,85	25.189.851,27	21.816.000,00	26.271.796,00	27.057.160,99
Contribuições Sociais		10.409.279,58	12.889.381,37	10.706.000,00	13.209.296,00	13.472.160,99
Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Pública		10.259.597,27	12.300.469,90	11.110.000,00	13.562.500,00	13.595.000,00
Renda Patrimonial		16.193.614,88	18.948.860,57	5.993.731,00	10.122.144,92	10.426.530,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		278.195,17	358.678,14	160.000,00	370.975,00	385.814,00
ARFLEXAÇÕES FINANCEIRAS (II)		15.915.419,71	12.765.182,43	5.833.731,00	9.751.169,92	10.040.716,74
Cessão de Direitos	0,00	5.825.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		102.023,72	6.046,28	100.000,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		102.023,72	6.046,28	100.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		319.975.972,59	363.078.437,14	362.136.788,80	399.757.171,88	415.747.458,74
Transferências da União e de suas Entidades		159.112.247,78	176.598.916,51	176.608.788,80	195.368.671,44	203.703.418,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		95.775.570,64	106.821.607,19	102.590.000,00	115.741.705,44	120.371.373,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		133.440,36	107.458,05	180.000,00	261.250,00	271.700,00
Transferências de Instituições Privadas		581.143,38	452.495,13	1.531.000,00	471.295,00	490.146,80
Transferências de Outras Instituições Públicas		64.164.712,29	79.049.959,96	80.907.000,00	87.153.000,00	90.639.120,00
Demais Transferências Correntes		208.856,14	50.000,00	320.000,00	261.250,00	271.700,00
Outras Receitas Correntes		12.659.901,05	10.549.450,10	7.510.923,70	9.538.337,83	9.914.565,69
Muitas Administrativas, Contributivas e Judiciais		3.061.870,11	3.186.420,09	2.950.000,00	3.213.375,00	3.341.910,00
Instituições, Restituições e Resarcimentos		3.403.437,80	1.832.982,99	1.350.000,00	2.07.182,83	2.149.379,69
Demas Receitas Correntes		6.194.593,14	5.530.047,02	3.210.523,70	4.253.150,00	4.423.276,00
RELAÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(313.184.422,07)	(34.580.402,95)	(34.550.000,00)	(38.198.930,00)	(39.726.687,20)	(41.228.563,53)
Restrições (ou desfazem, acrescentam a rubrica da receita a ser deduzida)	(46.418,96)	(22.140,26)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições (ou desfazem, acrescentam a rubrica da receita a ser deduzida)	(46.418,96)	(22.140,26)	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF		(30.437.637,70)	(34.567.114,29)	(34.550.000,00)	(38.198.930,00)	(39.726.687,20)
Deduções das Receitas Correntes		(30.437.637,70)	(34.567.114,29)	(34.550.000,00)	(38.198.930,00)	(39.726.687,20)
Compensações (ou desfazem, acrescentam a rubrica da receita a ser deduzida)	(164,41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reeflexações (ou desfazem, acrescentam a rubrica da receita a ser deduzida)	0,00	(148,40)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes		0,00	(148,40)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FÍSICAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	404.819.515,94	463.236.706,73	459.265.582,50	499.937.701,71	519.414.797,26	538.804.809,10
RECEITAS DE CREDITO (V)	6.636.642,45	13.156.989,25	16.974.256,00	11.029.320,44	8.209.759,41	8.520.089,32
Operações de Crédito (VI)	4.356.621,21	1.205.480,97	910.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.356.621,21	1.205.480,97	910.000,00	0,00	0,00	0,00
Alavancagem de Bens Móveis	316.800,00	2.167.427,00	50.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,10
Alavancagem de Bens Imóveis	0,00	1.302.140,00	50.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,10
Transfériculas de Capital	1.963.221,24	9.784.090,28	10.924.820,44	8.101.079,41	8.407.300,22	

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Transferências da União e de suas Entidades para o Distrito Federal e suas Entidades	748.069,43	1.221.238,43	12.264.236,00	6.093.210,69	3.076.205,27	3.192.485,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	1.215.151,81	8.562.791,85	3.750.000,00	4.831.609,75	5.024.874,14	5.214.874,38
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (X) = (V - VI - VII - VIII)	1.983.221,24	9.784.090,28	16.014.265,00	10.924.820,44	8.101.079,41	8.407.300,22
RECEITA PELA ORÇAMENTARIA (X)	14.165.709,14	19.438.114,83	16.590.001,00	19.586.001,00	20.087.950,40	20.489.709,41
Comunicações - Intra OFSS			16.500.000,00	19.696.000,00	20.489.709,41	20.489.709,41
RECEITAS NO FINANCIAMENTO COM RECURSOS FEDERAIS LIGADAS (XI) = (V + X)	14.165.709,14	19.438.114,83	16.500.000,00	19.696.000,00	20.087.950,40	20.489.709,41
RECEITAS NO FINANCIAMENTO COM RECURSOS ESTADUAIS LIGADAS (XI) = (VI + X)	4.106.782.737,18	473.022.798,01	475.279.818,50	510.622.522,15	527.515.876,67	547.211.380,32
RECEITA TOTAL	12.264.238,43	492.460.913,84	530.318.522,15	547.603.827,07	567.701.059,73	578.143.362,54
DESPESA PREGRESIVA (XII)			441.637.287,24	498.573.569,50	537.753.223,81	537.207.172,42
Pessoal e Encargo Social			394.565.725,51	457.423.282,02	446.220.538,54	482.168.484,58
Juros e encargos da dívida (XVI)	225.977.342,19	244.706.300,77	261.372.627,49	300.645.635,87	310.116.635,12	320.684.139,62
Outra Despesa Corrente	3.484.083,85	4.221.570,65	3.610.000,00	4.073.325,46	4.206.593,78	4.363.671,39
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XVII-XIX+XXII)	165.104.309,47	208.501.420,60	181.237.911,05	187.437.523,35	194.230.692,43	202.159.361,41
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XVII+XXII)	391.081.851,66	453.207.721,37	442.610.538,54	488.083.159,22	504.347.327,55	522.843.501,03
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)			391.081.851,66	453.207.721,37	442.610.538,54	488.083.159,22
Investimentos			60.924.045,05	54.722.000,39	45.759.765,46	37.124.187,39
Aumentação da dívida (XXIII)	57.276.063,68	46.969.845,52	39.734.665,46	30.335.311,63	31.111.841,80	32.399.403,99
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXIV) = (XVI+XVII+XVIII)	57.276.063,68	3.647.981,38	7.752.193,87	6.025.100,00	6.788.875,76	7.272.785,66
RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO DO PIS/PASEP			49.969.845,52	39.734.665,46	30.335.311,63	31.111.841,80
Reserva de Contingência ou Reserva do PPRG	0,00	0,00	6.593.245,50	10.803.520,00	11.076.471,05	11.284.000,47
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FINANCEIRAS (PIS/PASEP) + INSS + FGTS + COFINS) = (XIV+XV+XVI+XVII+XVIII)	448.257.715,34	500.177.566,89	488.938.449,50	529.311.980,85	546.535.640,40	566.506.905,49
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FINANCEIRAS (PIS/PASEP) + INSS + FGTS + COFINS) = (XIV+XV+XVI+XVII+XVIII)	448.357.715,34	500.177.566,89	488.938.449,50	529.311.980,85	546.535.640,40	566.506.905,49
DESPESA TOTAL	455.480.780,57	512.151.331,41	498.573.569,50	540.174.192,07	587.753.223,81	578.143.362,54
RESULTADO PRIMÁRIO (XX+XXI+XXII)	(41.574.978,16)	(27.154.707,98)	(13.056.631,00)	(19.019.763,73)	(19.295.525,17)	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XX+XXI+XXII)	(27.409.298,02)	(7.716.653,05)	1.006.531,30	1.058.185,67	1.194.184,24	



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Consolidada (I)	54.281.454,87	46.163.885,84	40.195.933,71	33.140.162,41	25.290.707,92	16.744.960,83
Dedugões (II)	[+/-] 33.594.206,68	[+/-] 39.437.328,19	[+/-] 41.665.537,23	[+/-] 43.540.486,41	[+/-] 45.282.105,86	[+/-] 46.933.769,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	20.687.248,19	6.726.557,65	(1.469.603,52)	(10.400.324,00)	(19.991.397,94)	(30.248.808,64)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	20.687.248,19	6.726.557,65	(1.469.603,52)	(10.400.324,00)	(19.991.397,94)	(30.248.808,64)
RESULTADO NOMINAL	51.760.835,62	(13.960.690,54)	(8.196.161,17)	(8.930.720,48)	(9.591.073,94)	(10.257.410,70)



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026**

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Consolidada (I)	39.319.499,48	54.281.454,87	46.163.885,84	40.195.933,71	33.140.162,41	25.290.707,92	16.744.960,83
Deduções (II)	[+] 70.393.076,91	[+] 33.594.206,68	[+] 39.437.328,19	[+] 41.665.537,23	[+] 43.540.486,41	[+] 45.282.105,86	[+] 46.993.769,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(31.073.587,43)	20.687.248,19	6.726.557,65	(1.469.603,52)	(10.400.324,00)	(19.991.397,94)	(30.248.808,64)

- 1 - O valor estimado da dívida fundada diminui considerando o valor médio amortizado em 2023 atualizado pelos índices da inflação.
- 2 - O valor previsto do ativo disponível (apenas prefeitura sem LavrasPrev) foi atualizado pelos índices de inflação.
- 3 - Estimativas atualizadas pela inflação.

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100	
Receita Total	540.174.192,07	516.913.102,45	49,188	108,853	557.753.223,81	513.206.867,69	49,793	108,095	578.143.362,54	512.592.500,48	50,601	107,985	
Receitas Primárias (I)		540.069.692,07	516.813.102,45	49,178	108,832	557.644.543,81	513.106.867,69	49,783	108,074	578.030.574,44	512.492.500,48	50,591	107,963
Despesa Total		540.174.192,07	516.913.102,45	49,188	108,853	557.753.223,81	513.206.867,69	49,793	108,095	578.143.362,54	512.592.500,48	50,601	107,985
Despesas Primárias (II)		540.174.192,07	516.913.102,45	49,188	108,853	557.753.223,81	513.206.867,69	49,793	108,095	578.143.362,54	512.592.500,48	50,601	107,985
Resultado Primário (III) = (I - II)		(104.500,00)	(100.000,00)	(0,009)	(0,021)	(106.680,00)	(100.000,00)	(0,009)	(0,021)	(112.788,10)	(99.999,99)	(0,009)	(0,021)
Dívida Pública Consolidada		33.140.162,41	31.713.074,07	3,017	6.678	25.290.707,92	23.270.802,28	2,257	4,901	16.744.960,83	14.846.389,14	1,465	3,127
Dívida Consolidada Líquida		(10.400.324,00)	(9.952.463,15)	(0,947)	(2,095)	(19.991.397,94)	(18.394.734,94)	(1,784)	(3,874)	(30.248.808,64)	(26.819.148,09)	(2,647)	(5,649)
Resultado Nominal		(8.930.720,48)	(8.546.144,00)	(0,813)	(1,799)	(9.591.073,94)	(8.825.058,83)	(0,856)	(1,858)	(10.257.410,70)	(9.004.408,30)	(0,897)	(1,915)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)

2026	2027	2028	Indícios de inflação (%)		
			2026	2027	2028
1.098.176.112,00	1.120.139.634,24	1.142.542.426,92	4,50	4,00	3,78

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação		RS 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	20.347.183,10	0,027	4,538	508.599.004,24	47,981	109,821	488.251.821,14	2.399,60	
Receitas Primárias (I)	19.840.133,10	0,026	4,425	505.226.096,27	47,662	109,093	485.385.963,17	2.446,49	
Despesa Total	50.093.658,10	0,067	11,174	512.151.331,41	48,316	110,588	462.057.873,31	922,39	
Despesas Primárias (II)	50.093.658,10	0,067	11,174	512.151.331,41	48,316	110,588	462.057.873,31	922,39	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(30.253.525,00)	(0,040)	(6,748)	(6.925.235,14)	(0,653)	(1,495)	23.328.289,86	(77,11)	
Divida Pública Consolidada	37.997.000,00	0,051	8,476	46.163.885,84	4,355	9,968	8.166.885,84	21,49	
Divida Consolidada Líquida	(42.713.153,19)	(0,057)	(9,528)	6.726.557,65	0,634	1,452	49.439.710,84	(115,75)	
Resultado Nominal	(7.485.734,35)	(0,010)	(13,669)	(13.960.690,54)	(1,317)	(3,014)	(6.474.956,19)	86,50	

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsto em 2024	Realizado em 2024
73.920.000.000,00	1.060.000.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)

Previsto em 2024	Realizado em 2024
448.275.133,10	463.114.509,79

[Handwritten signature]

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.40, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	441.537.287,24	508.599.004,24	15,18	498.573.549,50	(1,98)	540.174.192,07	8,34	557.753.223,81	3,25	578.143.362,54	3,65
Receitas Primárias (I)	436.883.886,03	505.226.096,27	15,64	497.613.549,50	(1,51)	540.089.692,07	8,53	557.644.543,81	3,25	578.030.574,44	3,65
Despesa Total	455.489.780,57	512.151.331,41	12,43	498.573.549,50	(2,66)	540.174.192,07	8,34	557.753.223,81	3,25	578.143.362,54	3,65
Despesas Primárias (II)	455.489.780,57	512.151.331,41	12,43	498.573.549,50	(2,66)	540.174.192,07	8,34	557.753.223,81	3,25	578.143.362,54	3,65
Resultado Primário (III) = (I – II)	(18.625.914,54)	(6.925.235,14)	(62,82)	(960.000,00)	(86,14)	(104.500,00)	(89,12)	(108.680,00)	4,00	(112.788,10)	3,77
Dívida Pública Consolidada	54.281.454,87	46.163.885,84	(14,96)	40.195.933,71	(12,93)	33.140.162,41	(17,56)	25.290.707,92	(23,69)	16.744.960,83	(33,80)
Dívida Consolidada Líquida	20.687.248,19	6.726.557,65	(67,49)	(1.469.603,52)	(121,84)	(10.400.324,00)	607,69	(19.991.397,94)	92,21	(30.248.808,64)	51,30
Resultado Nominal	51.760.835,62	(13.960.690,54)	(126,97)	(41,30)	(8.930.720,48)	8,96	(9.591.073,94)	7,39	(10.257.410,70)	6,94	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	484.247.833,67	533.164.336,14	10,10	498.573.549,50	(6,49)	516.913.102,45	3,67	513.206.867,69	(0,72)	512.592.500,48	(0,12)
Receitas Primárias (I)	479.122.345,61	529.628.516,71	10,54	497.613.549,50	(6,05)	516.813.102,45	3,85	513.106.867,69	(0,72)	512.492.500,48	(0,12)
Despesa Total	499.549.972,05	536.888.240,71	7,47	498.573.549,50	(7,14)	516.913.102,45	3,67	513.206.867,69	(0,72)	512.592.500,48	(0,12)
Despesas Primárias (II)	499.549.972,05	536.888.240,71	7,47	498.573.549,50	(7,14)	516.913.102,45	3,67	513.206.867,69	(0,72)	512.592.500,48	(0,12)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(20.427.626,44)	(7.259.723,99)	(64,47)	(960.000,00)	(86,73)	(10.000,00)	(89,59)	(100.000,00)	0,00	(99.999,99)	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	59.532.179,25	48.393.601,52	(18,72)	40.195.933,71	(16,94)	31.713.074,07	(21,11)	23.270.802,28	(26,63)	14.846.399,14	(36,21)
Dívida Consolidada Líquida	22.688.355,91	7.051.450,38	(68,93)	(1.469.603,52)	(120,84)	(9.952.463,15)	577,22	(18.394.734,94)	84,82	(26.819.148,09)	45,79
Resultado Nominal	56.767.735,82	(14.634.991,89)	(125,76)	(44,00)	(8.546.144,00)	4,27	(8.825.058,83)	3,26	(9.994.408,30)	3,05	

Índices de inflação (%)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Valor corrente	4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
Valores de Referência						
Valor corrente						





MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	92.133.671,66	89,00	92.759.144,28	30,00	92.759.144,28	27,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.681.985,61	11,00	216.319.259,79	70,00	248.980.458,57	73,00
TOTAL	103.815.657,27	100,00	309.078.404,07	100,00	341.739.602,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-284.465.233,75	100,00	-471.919.931,11	100,00	-58.819.412,00	100,00
TOTAL	-284.465.233,75	100,00	-471.919.931,11	100,00	-58.819.412,00	100,00



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
Alienação de Bens Móveis	1.302.140,00	316.800,00	673.565,00
Alienação de Bens Imóveis	865.287,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.642,70	9.947,01	28.479,24

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
Investimentos	1.023.256,80	197.505,60	815.573,67

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a-d) + h	2023 (h) = (b - e) + i	2022 (i) = c - f
Valor (III)	1.188.524,88	15.711,98	-113.529,43



Município de Lavras
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	15.591.248,07	19.843.021,49	23.269.760,70
RECEITAS CORRENTES	15.591.248,07	19.843.021,49	23.269.760,70
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.935.794,89	10.409.279,58	12.889.381,37
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.014.869,12	8.382.077,19	7.943.708,88
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	640.584,06	1.051.664,72	2.436.670,45
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.016.394,26	14.165.709,14	19.438.114,83
RECEITAS CORRENTES	11.016.394,26	14.165.709,14	19.438.114,83
Receitas de Contribuições	11.016.394,26	14.165.709,14	19.438.114,83
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	26.607.642,33	34.008.730,69	42.707.876,59
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	28.946.624,69	40.266.681,58	47.195.004,97
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	28.946.624,69	40.266.681,58	47.195.004,97

Anexo VIII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.14.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Lei 314/2023 - Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano	409.887,30	426.282,79	442.396,28	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	Desconto	IPTU - Desconto para pagamento à Vista	548.559,38	570.501,76	592.065,72	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	Desconto	IPTU - Desconto para contribuinte em dia	329.135,63	342.301,06	355.240,04	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	Concessão Isenção	Art 41 da LC 092/2006 - Isenções de Imposto de Renda	148.050,00	153.972,00	153.646,29	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
		Total	1.435.632,31	1.493.057,61	1.543.349,33	



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-

1 - Não há previsão de aumento de alíquotas tributárias para o exercício de 2026.

2 - As projeções de receita para 2026 consideram estabilidade da RCL, sem expectativa de expansão significativa da base tributária.



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 40, § 3º)

RISCOS	PASSIVO CONTINGENTE	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRÍÇÃO	DESCRÍÇÃO	VALOR	
Demandas Judiciais	Acompanhamento jurídico, provisionamento orçamentário e caso necessário abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	615.000,00	
SUBTOTAL	SUBTOTAL	615.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	VALOR	
RISCOS	DESCRÍÇÃO	VALOR	
(Instituto de Previdência Municipal de Lavras) Projeção de concessão de 101 novas aposentadorias e 6 pensões no Grupo Previdenciário do Instituto, com impacto estimado conforme cálculo atuarial.	6.770.352,05	Abertura de créditos adicionais, se necessário, com recursos oriundos da reserva de contingência e do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	6.770.352,05
(Instituto de Previdência Municipal de Lavras) Projeção de concessão de 57 novas aposentadorias e 7 pensões no Grupo Financeiro do Instituto, com impacto estimado conforme cálculo atuarial.	4.228.696,48	Abertura de créditos adicionais, se necessário, com recursos provenientes da reserva de contingência e do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	4.228.696,48
Situações de Emergência e Calamidade Pública	1.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
Redução de arrecadação com ISS e ICMS devido à Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023)	10.000.000	Contenção de despesas discricionárias	10.000.000,00
Redução de arrecadação devida ao Cenário Macroeconômico	10.000.000	Contenção de despesas discricionárias	10.000.000,00
Aumento inesperado nas despesas com saúde e assistência social	500.000	Priorização orçamentária de áreas essenciais e caso necessário abertura de créditos adicionais	500.000,00
SUBTOTAL	32.499.048,53	SUBTOTAL	32.499.048,53
TOTAL	33.114.048,53	TOTAL	33.114.048,53

- 1 - Os valores estimados para os riscos previdenciários foram calculados com base nos estudos atuariais elaborados pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras (LavrasPrev).
2 - Os riscos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária) consideram possíveis impactos na arrecadação do ISS e ICMS durante o período de transição previsto no texto constitucional.



MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2025	2.645.010,85	30.587.682,96	(27.942.672,11)	(47.100.039,84)
2026	1.653.194,87	33.667.301,89	(32.014.107,02)	(79.114.146,86)
2027	1.036.948,32	35.445.722,04	(34.408.773,72)	(113.522.920,58)
2028	821.826,85	35.834.039,73	(35.012.212,88)	(148.535.133,46)
2029	621.643,23	36.124.014,45	(35.502.371,22)	(184.037.504,68)
2030	520.618,73	36.037.458,85	(35.516.840,12)	(219.554.344,80)
2031	377.071,75	36.048.851,12	(35.671.779,37)	(255.226.124,17)
2032	291.222,16	35.801.536,72	(35.510.314,56)	(290.736.438,73)
2033	227.404,07	35.378.444,13	(35.151.040,06)	(325.887.478,79)
2034	179.358,22	34.884.627,61	(34.705.269,39)	(360.592.748,18)
2035	175.845,32	34.193.385,86	(34.017.540,54)	(394.610.288,72)
2036	156.999,61	33.495.804,83	(33.338.805,22)	(427.949.093,94)
2037	141.939,45	32.725.030,65	(32.583.091,20)	(460.532.185,14)
2038	137.966,88	31.856.150,29	(31.718.183,41)	(492.250.368,55)
2039	131.146,96	30.885.154,57	(30.754.007,61)	(523.004.376,16)
2040	126.252,15	29.896.486,66	(29.770.234,51)	(552.774.610,67)
2041	121.035,50	28.854.038,00	(28.733.002,50)	(581.507.613,17)
2042	115.514,15	27.761.751,45	(27.646.237,30)	(609.153.850,47)
2043	99.581,38	26.657.949,38	(26.558.368,00)	(635.712.218,47)
2044	93.999,58	25.476.729,22	(25.382.729,64)	(661.094.948,11)
2045	88.208,24	24.261.160,29	(24.172.952,05)	(685.267.900,16)
2046	82.255,76	23.018.591,25	(22.936.335,49)	(708.204.235,65)
2047	76.200,73	21.757.096,45	(21.680.895,72)	(729.885.131,37)
2048	70.109,53	20.485.034,42	(20.414.924,89)	(750.300.056,26)
2049	64.051,81	19.210.900,78	(19.146.848,97)	(769.446.905,23)
2050	58.108,48	17.943.904,01	(17.885.795,53)	(787.332.700,76)
2051	52.351,60	16.694.132,39	(16.641.780,79)	(803.974.481,55)
2052	46.845,37	15.567.071,84	(15.520.226,47)	(819.494.708,02)
2053	41.859,68	14.720.374,79	(14.678.515,11)	(834.173.223,13)
2054	37.319,54	14.073.849,03	(14.036.529,49)	(848.209.752,62)
2055	32.811,80	13.314.315,56	(13.281.503,76)	(861.491.256,38)
2056	29.925,15	13.109.301,33	(13.079.376,18)	(874.570.632,56)
2057	26.260,49	12.229.755,52	(12.203.495,03)	(886.774.127,59)
2058	23.039,87	11.675.961,64	(11.652.921,77)	(898.427.049,36)
2059	19.948,02	10.995.230,03	(10.975.282,01)	(909.402.331,37)
2060	18.343,25	10.941.963,71	(10.923.620,46)	(920.325.951,83)
2061	16.247,39	10.601.152,97	(10.584.905,58)	(930.910.857,41)
2062	14.353,92	10.328.292,77	(10.313.938,85)	(941.224.796,26)
2063	13.354,43	10.196.451,26	(10.183.096,83)	(951.407.893,09)

2064	12.107,33	9.854.233,93	(9.842.126,60)	(961.250.019,69)
2065	10.874,99	9.577.449,84	(9.566.574,85)	(970.816.594,54)
2066	10.002,86	9.447.484,96	(9.437.482,10)	(980.254.076,64)
2067	9.161,02	9.247.028,81	(9.237.867,79)	(989.491.944,43)
2068	8.660,88	9.103.199,87	(9.094.538,99)	(998.586.483,42)
2069	8.090,31	8.886.311,69	(8.878.221,38)	(1.007.464.704,80)
2070	7.746,48	8.757.387,93	(8.749.641,45)	(1.016.214.346,25)
2071	7.346,86	8.562.502,64	(8.555.155,78)	(1.024.769.502,03)
2072	7.007,91	8.400.930,66	(8.393.922,75)	(1.033.163.424,78)
2073	6.716,93	8.247.217,04	(8.240.500,11)	(1.041.403.924,89)
2074	6.464,82	8.119.858,17	(8.113.393,35)	(1.049.517.318,24)
2075	6.246,07	7.977.725,85	(7.971.479,78)	(1.057.488.798,02)
2076	6.053,51	7.908.683,21	(7.902.629,70)	(1.065.391.427,72)
2077	5.882,06	7.784.150,55	(7.778.268,49)	(1.073.169.696,21)
2078	5.726,82	7.664.381,31	(7.658.654,49)	(1.080.828.350,70)
2079	5.583,25	7.546.316,18	(7.540.732,93)	(1.088.369.083,63)
2080	5.448,72	7.428.449,18	(7.423.000,46)	(1.095.792.084,09)
2081	5.318,01	7.308.043,18	(7.302.725,17)	(1.103.094.809,26)
2082	5.041,57	7.178.204,00	(7.173.162,43)	(1.110.267.971,69)
2083	4.790,13	6.916.889,73	(6.912.099,60)	(1.117.180.071,29)
2084	4.635,33	6.663.858,57	(6.659.223,24)	(1.123.839.294,53)
2085	4.501,86	6.460.050,09	(6.455.548,23)	(1.130.294.842,76)
2086	4.380,91	6.286.160,51	(6.281.779,60)	(1.136.576.622,36)
2087	4.248,77	6.109.630,62	(6.105.381,85)	(1.142.682.004,21)
2088	4.113,85	5.937.498,01	(5.933.384,16)	(1.148.615.388,37)
2089	3.984,63	5.757.792,18	(5.753.807,55)	(1.154.369.195,92)
2090	3.865,92	5.587.637,21	(5.583.771,29)	(1.159.952.967,21)
2091	3.760,23	5.422.487,76	(5.418.727,53)	(1.165.371.694,74)
2092	3.666,91	5.264.068,43	(5.260.401,52)	(1.170.632.096,26)
2093	3.585,45	5.115.521,61	(5.111.936,16)	(1.175.744.032,42)
2094	3.517,54	4.974.042,60	(4.970.525,06)	(1.180.714.557,48)
2095	3.461,75	4.842.918,99	(4.839.457,24)	(1.185.554.014,72)
2096	3.411,70	4.719.790,26	(4.716.378,56)	(1.190.270.393,28)
2097	3.371,63	4.609.159,59	(4.605.787,96)	(1.194.876.181,24)
2098	-	-	-	-
2099	-	-	-	-
Total	10.684.952,10	1.186.403.765,61	(1.175.718.813,51)	(60.397.728.341,91)





MUNICÍPIO DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2025	19.838.853,00	17.414.564,72	2.424.288,28	278.010.115,64
2026	19.579.776,61	24.498.872,72	(4.919.096,11)	273.091.019,53
2027	19.611.151,88	26.641.503,88	(7.030.352,00)	266.060.667,53
2028	19.606.710,98	29.314.149,90	(9.707.438,92)	256.353.228,61
2029	19.572.620,06	32.406.750,33	(12.834.130,27)	243.519.098,34
2030	19.534.683,15	35.488.820,31	(15.954.137,16)	227.564.961,18
2031	19.578.438,17	37.258.848,05	(17.680.409,88)	209.884.551,30
2032	19.649.020,25	38.811.192,86	(19.162.172,61)	190.722.378,69
2033	19.603.607,82	41.912.771,37	(22.309.163,55)	168.413.215,14
2034	19.531.175,19	45.227.793,19	(25.696.618,00)	142.716.597,14
2035	19.536.583,46	47.433.266,57	(27.896.683,11)	114.819.914,03
2036	19.596.343,08	48.706.992,03	(29.110.648,95)	85.709.265,08
2037	19.665.350,56	49.825.245,72	(30.159.895,16)	55.549.369,92
2038	19.703.191,97	51.370.182,92	(31.666.990,95)	23.882.378,97
2039	19.679.656,99	53.702.008,50	(34.022.351,51)	(10.139.972,54)
2040	19.735.246,62	54.783.972,69	(35.048.726,07)	(45.188.698,61)
2041	19.735.533,68	56.623.881,92	(36.888.348,24)	(82.077.046,85)
2042	19.774.631,51	57.894.284,52	(38.119.653,01)	(120.196.699,86)
2043	19.848.896,79	58.744.337,42	(38.895.440,63)	(159.092.140,49)
2044	19.918.972,34	59.362.573,69	(39.443.601,35)	(198.535.741,84)
2045	20.029.046,13	59.911.544,86	(39.882.498,73)	(238.418.240,57)
2046	20.064.705,58	61.401.431,50	(41.336.725,92)	(279.754.966,49)
2047	20.106.530,88	61.401.963,32	(41.295.432,44)	(321.050.398,93)
2048	19.936.801,13	66.156.494,38	(46.219.693,25)	(367.270.092,18)
2049	19.982.333,21	66.906.275,41	(46.923.942,20)	(414.194.034,38)
2050	20.015.684,33	68.092.915,93	(48.077.231,60)	(462.271.265,98)
2051	20.036.336,64	69.817.663,14	(49.781.326,50)	(512.052.592,48)
2052	19.976.332,61	70.898.068,41	(50.921.735,80)	(562.974.328,28)
2053	19.743.689,41	73.718.525,84	(53.974.836,43)	(616.949.164,71)
2054	19.719.028,86	75.586.347,60	(55.867.318,74)	(672.816.483,45)
2055	19.695.126,15	75.325.498,15	(55.630.372,00)	(728.446.855,45)
2056	19.757.626,84	75.511.459,57	(55.753.832,73)	(784.200.688,18)
2057	19.762.536,43	74.985.624,31	(55.223.087,88)	(839.423.776,06)
2058	19.774.058,24	75.583.787,55	(55.809.729,31)	(895.233.505,37)
2059	19.743.404,61	75.181.864,22	(55.438.459,61)	(950.671.964,98)
2060	19.796.205,26	75.120.301,93	(55.324.096,67)	(1.005.996.061,65)
2061	19.791.135,25	74.405.112,01	(54.613.976,76)	(1.060.610.038,41)
2062	19.830.110,28	73.585.059,78	(53.754.949,50)	(1.114.364.987,91)
2063	19.863.516,49	73.025.047,81	(53.161.531,32)	(1.167.526.519,23)

2064	19.875.682,57	72.801.090,00	(52.925.407,43)	(1.220.451.926,66)
2065	19.848.222,33	71.636.127,69	(51.787.905,36)	(1.272.239.832,02)
2066	19.894.690,60	70.530.615,34	(50.635.924,74)	(1.322.875.756,76)
2067	19.915.636,01	69.446.623,72	(49.530.987,71)	(1.372.406.744,47)
2068	19.929.643,09	68.245.195,32	(48.315.552,23)	(1.420.722.296,70)
2069	19.957.584,45	66.928.910,82	(46.971.326,37)	(1.467.693.623,07)
2070	20.010.037,56	65.918.526,67	(45.908.489,11)	(1.513.602.112,18)
2071	20.040.235,55	65.286.648,80	(45.246.413,25)	(1.558.848.525,43)
2072	20.031.349,03	65.424.188,12	(45.392.839,09)	(1.604.241.364,52)
2073	19.963.527,61	65.970.598,24	(46.007.070,63)	(1.650.248.435,15)
2074	19.862.368,97	65.338.834,81	(45.476.465,84)	(1.695.724.900,99)
2075	19.837.459,57	64.193.089,04	(44.355.629,47)	(1.740.080.530,46)
2076	19.876.557,43	63.212.954,32	(43.336.396,89)	(1.783.416.927,35)
2077	19.864.710,72	62.187.496,16	(42.322.785,44)	(1.825.739.712,79)
2078	19.809.332,25	61.091.142,93	(41.281.810,68)	(1.867.021.523,47)
2079	19.829.771,55	59.883.925,65	(40.054.154,10)	(1.907.075.677,57)
2080	19.864.282,93	58.813.256,02	(38.948.973,09)	(1.946.024.650,66)
2081	19.840.367,68	57.822.216,97	(37.981.849,29)	(1.984.006.499,95)
2082	19.857.986,33	57.415.914,47	(37.557.928,14)	(2.021.564.428,09)
2083	19.837.080,84	57.281.687,66	(37.444.606,82)	(2.059.009.034,91)
2084	19.763.969,95	56.533.681,30	(36.769.711,35)	(2.095.778.746,26)
2085	19.748.940,90	55.504.355,75	(35.755.414,85)	(2.131.534.161,11)
2086	19.770.874,66	54.370.364,53	(34.599.489,87)	(2.166.133.650,98)
2087	19.790.779,55	53.239.742,21	(33.448.962,66)	(2.199.582.613,64)
2088	19.806.567,88	52.139.133,89	(32.332.566,01)	(2.231.915.179,65)
2089	19.819.336,92	51.028.783,25	(31.209.446,33)	(2.263.124.625,98)
2090	19.836.013,60	49.999.704,21	(30.163.690,61)	(2.293.288.316,59)
2091	19.865.057,53	48.961.305,79	(29.096.248,26)	(2.322.384.564,85)
2092	19.872.005,51	48.134.207,86	(28.262.202,35)	(2.350.646.767,20)
2093	19.877.681,42	47.286.638,14	(27.408.956,72)	(2.378.055.723,92)
2094	19.902.692,26	46.516.663,65	(26.613.971,39)	(2.404.669.695,31)
2095	19.909.014,39	45.783.277,07	(25.874.262,68)	(2.430.543.957,99)
2096	19.902.114,00	45.023.050,62	(25.120.936,62)	(2.455.664.894,61)
2097	19.910.833,30	44.284.627,14	(24.373.793,84)	(2.480.038.688,45)
2098	-	-	-	-
2099	-	-	-	-
Total	1.446.647.061,38	4.202.271.577,19	(2.755.624.515,81)	(76.509.515.593,52)

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CORPO LEGISLATIVO

- Terceirização do setor de comunicação, com o objetivo de ampliar a transparência dos atos do Poder Legislativo;
- Desenvolvimento de aplicativo institucional, visando promover a comunicação direta entre a população e o Poder Legislativo;
- Modernização administrativa e profissionalização da gestão, por meio da nomeação de candidatos aprovados em concurso público e da concessão de bolsas de estágio para estudantes de ensino superior.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

GABINETE DA PREFEITA

- Assegurar o cumprimento das disposições legais e a execução das ações estratégicas da administração municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Acompanhar e controlar as receitas, despesas e dívidas públicas, assegurando a sustentabilidade fiscal do município;
- Implementar ações para recuperação de créditos tributários, com foco na eficiência e ampliação da arrecadação;
- Fomentar o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e permutas, ampliando parcerias para investimentos e melhoria dos serviços públicos;
- Promover programas de refinanciamento tributário e medidas para redução da inadimplência, facilitando o pagamento e regularização dos débitos dos contribuintes;
- Desenvolver e executar o Plano Municipal de Investimentos (PMI), priorizando projetos estratégicos para o desenvolvimento local.
- Oferecer serviços digitais completos relacionados à arrecadação de tributos, garantindo praticidade, transparência e modernização dos processos de atendimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Enriquecimento da arborização urbana e viária do município;
- Criação, manutenção e revitalização de parques, jardins, praças, áreas verdes e corredores ecológicos, incluindo a construção da praça no bairro Morada do Sol.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Implementação de programa de plantação de árvores frutíferas em áreas verdes;
- Incentivo e estímulo à criação e expansão das hortas urbanas;
- Criação e operacionalização de programas de monitoramento da qualidade do ar e controle da poluição atmosférica e hídrica;
- Criação do Departamento Intersetorial de Gestão de Crises Ambientais e Climáticas;
- Educação ambiental focada em conscientização pública;
- Ampliação e modernização da coleta seletiva e ampliação da cobertura dos serviços de coleta de lixo.
- Inovação no destino do lixo orgânico e dos resíduos da construção civil (RCC), incluindo manutenção e reaproveitamento dos RCC.
- Avanço nas etapas para implementação do programa Lixo Zero.
- Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).
- Obras e melhorias em saneamento e drenagem pluvial.
- Elaboração e implementação de plano de drenagem urbana para controle de erosão, assoreamento e permeabilização do solo.
- Ampliação e manutenção dos projetos de conservação e proteção das nascentes, cursos d'água e preservação ambiental da zona rural.
- Elaboração do Plano Municipal de Prevenção de Catástrofes Naturais, Mudanças Climáticas e Eventos Externos.
- Início da Implantação da Clínica Veterinária Municipal – SUS Animal 24h;
- Manutenção e ampliação do programa de castração de animais;
- Criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e ampliação das ações de castração gratuita, com estabelecimento de metas físicas anuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Monitoramento do desempenho escolar por meio do sistema ALVO EDUCACIONAL, com gestão baseada em dados.
- Sistema de avaliação institucional das escolas.
- Visitas técnicas da secretaria para acompanhamento da gestão escolar e planos pedagógicos.
- Gestão integrada de dados e indicadores da educação infantil, com criação de indicadores específicos.
- Instrumentos avaliativos para políticas de educação especial e étnico-racial (PNEERQ).
- Implantação de sistema de ponto eletrônico nas unidades escolares.
- Criação de departamento específico para planejamento e gestão das formações em contexto.
- Continuidade do Projeto Institucional de Leitura em todos os segmentos.
- Atualização do planejamento pedagógico da Educação Infantil.
- Estruturação e implementação do projeto de Matemática em toda a rede, com formação docente especializada e uso de inteligência artificial para personalização do ensino.
- Elaboração de material didático próprio para alfabetização e letramento em matemática.
- Ampliação do uso dos sistemas SEFE (Família e Escola) e Acerta Brasil (ou equivalente).
- Projetos para diversificação e inovação curricular.
- Implantação do "Programa de Ética nas Relações Interpessoais" e campanhas contra bullying e violências.
- Gestão pedagógica nos CMEIs com mais de 100 alunos via designação de gestores pedagógicos.
- Estruturação do projeto político-pedagógico nas creches e educação infantil.
- Equipar salas de aula com tecnologia atualizada;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Continuidade e ampliação da educação tecnológica;
- Construção do Centro de Inovação Tecnológica da Educação Básica de Lavras, com auditório;
- Uso contínuo de inteligência artificial para benefício educacional;
- Ampliação de parcerias com UFLA, terceiro setor e ecossistema de inovação educacional;
- Ampliação do Projeto Sócio Emocional “Líder em Mim” para 03 escolas municipais e posterior ampliação toda a rede;
- Programas de formação sobre meditação, mindfulness e competências socioemocionais para educadores;
- Construção de escola de Ensino Fundamental para atender os bairros Pitangui e arredores;
- Ampliação e construção de auditório na Escola Álvaro Botelho;
- Construção e ampliação de CMEIs nos bairros Novo Horizonte e Parque Santana;
- Obras de melhorias e ampliações nos CMEIs incluindo o CMEI Vista Alegre;
- Revitalização da Escola José Serafim, incluindo o anexo para o Ateliê de Ideias, ambiente pedagógico voltado ao desenvolvimento de atividades práticas e interdisciplinar que complementem e ampliem as aprendizagens previstas no currículo do Ensino Fundamental;
- Construção de rampas de acessibilidade, adaptação de banheiros e instalação de elevador na Secretaria de Educação;
- Implantação de almoxarifado próprio da SME;
- Climatização das salas de aula;
- Estruturação e implementação de formação continuada para professores da rede;
- Formação em contexto para profissionais da Educação Especial;
- Educação Especial como prioridade na rede municipal;
- Sistema de dados e gestão para acompanhamento dos alunos da Educação Especial;
- Garantia de transporte e profissionais capacitados.
- Ampliação de atendimento da Educação em tempo integral;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Ampliação das matrículas para todos os interessados;
- Campanhas de busca ativa de jovens evadidos;
- Atendimento de equipe multidisciplinar na comunidade escolar;
- Cobertura de espaço no CMEI Simone de Carvalho Rezende;
- Implantação de melhorias remuneratórias aos auxiliares administrativos da educação;
- Implantação do abono natalino aos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliação da Atenção Básica no município;
- Estratégia de Saúde da Família como principal porta de entrada;
- Atendimento nos PSFs com divisão: 75% demanda espontânea e 25% programada;
- Construção de novo PSF na Comunidade da Cachoeirinha;
- Implementação de novas tecnologias: telemedicina, ultrassonografia, marcação de consultas e exames;
- Manutenção e ampliação do Programa de Saúde Bucal, incluindo ortodontia;
- Ampliação dos serviços odontológicos nos PSFs e nas escolas;
- Construção do novo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Aquisição de unidade móvel odontológica;
- Ações de promoção à boa alimentação e nutrição;
- Programa de Atenção aos Diabéticos e Hipertensos;
- Programa Remédio em Casa com ampliação de cobertura;
- Manutenção do Programa Oxigenoterapia;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Monitoramento do aedes aegypti via ovitrampas;
- Intensificação das vistorias com drones e notificações;
- Ampliação de programas para controle e prevenção de arboviroses;
- Implementação de estratégias de monitoramento de doenças crônicas;
- Criação de estrutura permanente de prevenção à judicialização na saúde;
- Manutenção dos CAPS II, CAPS AD e Residência Terapêutica;
- Ampliação do Programa de Saúde Mental do Trabalhador;
- Criação de núcleos de amparo e cidadania para pessoas com deficiência;
- Manutenção do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autismo;
- Manutenção dos convênios e credenciamento para consultas e exames especializados;
- Participação no CISLAV (Consórcio Intermunicipal de Saúde);
- Manutenção dos AMEs Zona Norte e Sul;
- Manutenção da UPA 24h (Zona Sul) e adequação para atendimento hospitalar;
- Manutenção da UPA 24 Horas – Zona Norte;
- Manutenção da Farmácia Municipal, do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), do laboratório municipal, do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), E do Consórcio da Rede de Urgência e Emergência;
- Promoção da desburocratização dos agendamentos de exames e consultas;
- Convênio - UFLA e Hospital Universitário.
- Aquisição de novas ambulâncias.
- Manutenção dos Programas Valoriza Minas Eletivas, Oxigenoterapia, Oncologia, Andar Melhor, Obstetrícia e do Programa Miguilim (consultas com oftalmologistas e doação de óculos)
- Implantação do Programa Leva e Traz para pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Programa continuado de humanização do atendimento;
- Implantação de escuta humanizada e formação contínua para profissionais da saúde;
- Educação continuada para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- Implantação do Programa de Saúde Auditiva (aparelhos auditivos);
- Promoção de mutirões de cirurgias eletivas;
- Instituição de bonificação aos profissionais da saúde básica mediante cumprimento de metas estipuladas;
- Apoio e fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, visando garantir condições adequadas para sua autonomia e respectiva manutenção, funcionamento, melhoria e contínuo desenvolvimento institucional;
- Implementação de política pública para distribuição de colares de identificação de autismo e outras deficiências, conforme protocolos nacionais e a Lei Municipal nº 4.751, de 14 de abril de 2023;
- Contratação temporária de médicos e profissionais da saúde durante o período de inverno, para atendimento da demanda sazonal de doenças respiratórias e vírus.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Valorização dos servidores públicos, por meio da profissionalização da gestão com políticas eficazes de gestão de pessoas;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Capacitação e treinamento contínuo dos servidores, com ampliação da Escola de Governo e maior destinação de investimentos para formação;
- Revisão do Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores Públicos para atualização e adequação às necessidades atuais;
- Promoção da saúde mental dos servidores, incluindo a implementação da Casa do Servidor, espaço dedicado ao bem-estar e saúde do servidor municipal;
- Implementação do Manual do Servidor Público, garantindo orientação e padronização dos procedimentos administrativos;
- Criação de um ambiente acolhedor e saudável em todos os órgãos da Prefeitura, com parcerias estratégicas para fortalecimento das ações voltadas aos servidores;
- Modernização ampla da gestão municipal, promovendo eficiência e inovação nos processos internos;
- Ampliação da digitalização de processos e documentos para garantir agilidade, transparência e segurança na gestão pública;
- Implantação do programa de Gestão de Frotas, com cadastro e controle eficiente dos veículos municipais;
- Ampliação do Programa de Residência em Administração Pública para formação prática e qualificação dos futuros profissionais;
- Contratação de empresa especializada para execução de inventário patrimonial, garantindo controle rigoroso dos bens municipais.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO

- Reestruturação e manutenção de estradas rurais, pontes e mata-burros.
- Asfaltamento de pontos críticos na zona rural e de estradas vicinais.
- Reforma e ampliação de pontes e mata-burros em áreas estratégicas.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Perfuração de novos poços artesianos em comunidades rurais para garantir abastecimento sustentável
- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas para ampliação da frota rural.
- Convênios interinstitucionais para desenvolvimento rural e tecnológico.
- Projeto IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo) para o melhoramento genético da pecuária.
- Apoio ao melhoramento genético da pecuária com foco em produtividade e qualidade.
- Qualificação e capacitação de agricultores familiares, com foco em práticas sustentáveis.
- Investimentos em pesquisa para diversificação e aumento da produtividade agropecuária.
- Promoção de políticas de empreendedorismo rural, em especial via parcerias com a UFLA.
- Estímulo à agricultura urbana e periurbana como estratégia de segurança alimentar.
- Elaboração de editais de inovação aberta com foco em tecnologias voltadas ao agronegócio local.
- Realização de Concurso de Qualidade de Cafés Especiais.
- Organização da Feira Agropecuária Local, para promoção da produção rural e integração entre produtores, consumidores e instituições de apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO E INOVAÇÃO

- Fomento ao Ecossistema de Inovação: Apoiar iniciativas que promovam a inovação tecnológica e social no município, visando aumentar a competitividade e a sustentabilidade econômica,

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Fomento à Economia Criativa: Promover a economia criativa por meio de capacitações e lançamento de editais públicos, em parceria com o SEBRAE, para incubar, acelerar e estimular empresas e prototipagem;
- Fortalecimento Institucional do Empreendedorismo: Garantir a excelência da Sala Mineira e implantar o Núcleo Integrado de Competitividade e Empreendedorismo de Lavras, como espaços de apoio ao desenvolvimento empresarial local;
- Incentivo à Formalização e Crescimento de Pequenos Negócios: Promover políticas públicas de incentivo à formalização e ao crescimento de microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas no município;
- Políticas de Fomento Econômico: Ampliar as políticas de fomento, incluindo a concessão de incentivos para instalação de empresas e a facilitação de acesso a linhas de crédito para micro e pequenos empreendedores;
- Elaboração da Política Municipal de Economia Solidária: Estruturar diretrizes que promovam a inclusão produtiva por meio da economia solidária, com foco em cooperativas e empreendimentos coletivos;
- Implantação do Novo Distrito Industrial Inteligente nas margens da BR-381;
- Fortalecer o ecossistema municipal de CT&I e empreendedorismo por meio de parcerias estratégicas com universidades, Instituto Federal, UFLA, Sistema S e setor produtivo, promovendo capacitação, apoio ao empreendedorismo jovem, feminino e periférico, e integração entre formação, programas de fomento e startups locais;
- Estruturar e operacionalizar os fundos municipais de apoio à ciência, tecnologia e inovação (FACITEL e Fundo Municipal de Inovação), assegurando recursos para startups, projetos-piloto, incubação, aceleração e incentivos financeiros, além de promover linhas de crédito e incentivos a formalização e crescimento de MEIs e micro e pequenas empresas;
- Implementar o Sandbox Regulamentário Municipal para permitir testes de projetos inovadores e o Contrato Público para Soluções Inovadoras (CPIS) com uso de inteligência artificial e canais digitais para melhorar o atendimento público;
- Estruturar o Laboratório de Inovação Aberta Governamental e a Escola de Líderes Públicos Inovadores, promovendo gestão ágil e inovação na administração pública;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Promover cursos e programas de capacitação profissional por meio do Centro de Inovação Tecnológica (CIT) e outras instituições, além de implantar a Escola Pública de Inovação (focada em pensamento crítico, design e resolução de problemas), a Escola das Profissões (cursos técnicos de curta duração) e a Escola de Programação (linguagens, lógica computacional, IA e programação);
- Criar o Prêmio Lavras de Inovação para reconhecer iniciativas transformadoras nos setores público, privado e sociedade civil, e estabelecer redes de colaboração com cidades inovadoras, hubs tecnológicos e organismos multilaterais;
- Realizar eventos e feiras de inovação, turismo tecnológico, hackathons temáticos, evento anual com painéis, pitchs e caravanas estudantis, além de organizar missões nacionais e internacionais para troca de experiências e prospecção de oportunidades;
- Lançar e regulamentar o Pacto Lavras pela Inovação, promovendo alinhamento estratégico das ações de CT&I, empreendedorismo e desenvolvimento econômico para garantir a sustentabilidade e crescimento do ecossistema local;
- Estruturação e execução das Leis Municipais vigentes: Lei nº 4.792/2023 – Dossiê das Mulheres Lavrenses; Lei Ordinária nº 3.479/2009 – Política Municipal de Fomento à Economia Solidária; e Lei nº 4.886/2025 – reavaliação periódica das zonas de risco e cadastro de residências em áreas de risco.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Manutenção do CRI (Centro de Referência do Idoso) e CIM (Centro Integrado das Mulheres);
- Construção de uma nova unidade CRAS;
- Ampliação da cobertura e fortalecimento dos serviços socioassistenciais, incluindo CREAS;
- Promoção de formação continuada para trabalhadores da assistência social;
- Restabelecer o NAJU;
- Aproximação das equipes técnicas dos CRAS/CREAS com a população;
- Criação e monitoramento do Mapa de Exclusão Social;
- Criação de mecanismos de mapeamento da comunidade LGBTQIAPN+;
- Manutenção do Projeto Conquista para Pessoas com Deficiência;
- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Manutenção dos Conselhos Municipais, CRAS, CREAS, PSE e serviços de convivência;
- Continuidade dos mutirões de retificação de nome/gênero e direito de ter pai;
- Manutenção do Cadastro Único;
- Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica;
- Criação de Núcleo de Promoção de Igualdade Racial;
- Promoção de programas para famílias afetadas por desastres naturais;
- Incentivo à participação dos usuários das políticas públicas;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Desenvolvimento de programas de empreendedorismo feminino;
- Incentivo à inserção da mulher no mercado de trabalho;
- Fortalecimento do combate à violência contra a mulher por meio do CIM e parceria com Delegacia da Mulher;
- Manutenção do Comitê de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
- Implantação do Programa Raízes de Respeito;
- Criação do Observatório de Políticas Públicas para Mulheres (OPM);
- Fomento ao envelhecimento ativo;
- Promoção de cursos de inclusão digital para idosos;
- Criação do programa "Aposentei e Agora?";
- Continuidade e ampliação do "Programa Jovens em Ação";
- Convênios com instituições para formação de Jovem Aprendiz;
- Promoção de campanhas para divulgação do Estatuto da Criança, Adolescente e Juventude;
- Apoio às expressões culturais e de lazer da juventude;
- Atenção às necessidades e demandas específicas da juventude;
- Inclusão de diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à população negra, com base em dados estatísticos locais;
- Reformulação e ampliação da estrutura e capacidade de atendimento do Centro Municipal de Autismo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- Festas tradicionais (Carnaval, Festa Junina, Festival de Inverno, Novembro Negro etc.);
 - Manutenção de escolinhas de futebol e apoio à formação de atletas e clubes profissionais;
 - Jogos escolares (etapas municipal e microrregional);
 - Parcerias com escolas, universidades e clubes esportivos;
 - Desenvolvimento do novo Plano Municipal de Esporte;
 - Programa de incentivo à atividade física para todas as idades;
 - Estímulo à prática esportiva em espaços públicos;
 - Manutenção do Programa Esporte para Deficientes e campeonatos para pessoas com deficiência;
 - Implementação de pista de skate (park e street);
 - Melhoria na iluminação dos campos;
 - Campeonato de Futebol Amador (48 equipes em 3 divisões);
 - Programa "Em Cada Praça um Parque";
 - Programa "Adote uma Praça";
 - Requalificação da SELT;
 - Programa "Música nas Ruas";
 - Criação e implementação do Plano Municipal de Turismo (PMT);
 - Implementação do Conselho Municipal de Turismo;
 - Pesquisa de atualização do cadastro das empresas turísticas;
- 

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Criação de mapa digital-virtual e agenda cultural e turística de Lavras;
- Instalação de totens informativos em pontos turísticos e empresas do trade;
- Criação dos núcleos de: Referência da Gastronomia de Lavras e Profissionalização e Qualificação dos Trabalhadores do Turismo;
- Parcerias com universidades para pesquisa e inovação no setor;
- Incentivo à criação de atrativos ecológicos na zona rural;
- Estruturação de feiras e eventos turísticos locais;
- Estruturação da Prainha da Comunidade do Funil, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente;
- Regulamentação do Turismo de Base Comunitária;
- Execução do Projeto de Cicloturismo;
- Criação e manutenção dos campos de futebol que já estão programados pelo Executivo e execução de obras programadas de infraestrutura, para manutenção dos equipamentos esportivos já existentes no município.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Ampliar a captação de recursos intergovernamentais, por meio da articulação com órgãos da União, do Estado e demais entes federativos, com foco na celebração de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e transferências voluntárias.
- Fortalecer o assessoramento estratégico à Chefia do Executivo Municipal, garantindo suporte técnico e institucional para o relacionamento com esferas de governo, parlamentares e órgãos de controle;
- Consolidar o Escritório de Projetos da Prefeitura Municipal, com a estruturação do Banco de Projetos Estratégicos, visando à organização, monitoramento e priorização de projetos multidisciplinares de interesse público.
- Estabelecer rotinas de governança e gestão de projetos públicos, integrando as secretarias municipais no planejamento, elaboração e acompanhamento de iniciativas estratégicas com foco em resultados.
- Promover a qualificação técnica das equipes gestoras e das secretarias municipais na elaboração de projetos para captação de recursos externos, especialmente junto a ministérios, órgãos estaduais, organismos internacionais e fundos setoriais.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- Conclusão da ligação entre os bairros São Vicente e Joaquim Sales, visando melhoria da mobilidade urbana com foco na segurança de pedestres e veículos;
- Realização de obras para interligar outros bairros, promovendo maior integração urbana;
- Programa Asfalto Novo: recapeamento e renovação da pavimentação das vias urbanas;
- Pavimentação rural para melhoria da infraestrutura nas zonas rurais do município;
- Construção de calçadão no Estádio Municipal para segurança dos frequentadores;
- Manutenção e ampliação da iluminação pública para garantir segurança e qualidade de vida;
- Implementação de parklets como pequenos espaços públicos de convivência, promovendo urbanismo tático e qualidade urbana;
- Programa Meu Lugar - Construção de moradias em áreas institucionais e urbanizadas para redução do déficit habitacional, em parceria com a iniciativa privada e a Caixa Econômica Federal;
- Continuidade do Programa Morar Legal para regularização fundiária de moradias nos bairros, promovendo segurança jurídica aos moradores;
- Atualização do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em prédios públicos municipais;
- Criação e implementação do Programa Municipal de Prevenção às Enchentes, com base no mapeamento das áreas críticas do município para mitigar riscos;
- Construção/reconstrução de ponte que liga os bairros Nova Era II e III à Estrada Municipal do Madeira;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

- Implantar sistema de fiscalização eletrônica e modernizar a sinalização semafórica e viária, com foco na redução de acidentes e melhoria da fluidez do tráfego urbano;
- Executar plano de revitalização da sinalização horizontal e vertical em vias estratégicas do município, incluindo a Estrada do Madeira, o trecho Lavras–Ijaci (Boca da Mata) e a via Lavras–Camuá;
- Implantar e operar sistema de estacionamento rotativo em áreas de grande circulação, visando a melhoria da rotatividade e organização do espaço urbano;
- Modernizar a operação da sinalização viária, por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados;
- Instalação de novos semáforos com pórticos modernos e implantação de abrigos de ônibus iluminados e equipados com carregadores para celular, seguindo padrão estético e funcional que assegure conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público;
- Implementação do Subsídio ao Transporte Público;
- Construção de passarela de pedestres, em parceria com o DNIT, para interligar os bairros Santa Efigênia e Serra Verde, garantindo segurança na travessia, mobilidade urbana e integração entre as comunidades;
- Ampliar a frota operacional e os recursos logísticos da Coordenadoria, incluindo a aquisição de motocicletas e materiais para sinalização provisória (cones, cavaletes, entre outros);
- Implantar o Centro Integrado de Monitoramento e Preservação dos Equipamentos e do Patrimônio Público, para controle operacional e proteção de bens públicos;
- Contratar empresa especializada para estudos e projetos de mobilidade urbana, contemplando diagnósticos técnicos e proposição de soluções integradas;



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Promover campanhas educativas de conscientização viária, voltadas à prevenção de acidentes e à construção de uma cultura de segurança no trânsito.

PROCURADORIA

- Modernização dos meios de trabalho: Atualizar continuamente os sistemas, ferramentas e recursos utilizados na atuação da Procuradoria, com foco em eficiência e inovação;
- Desenvolvimento institucional: Fortalecer a atuação da PGM por meio da valorização, qualificação e capacitação contínua de seus servidores e servidoras;
- Gestão de serviços jurídicos: Coordenar os pagamentos referentes a serviços judiciais e às ações voltadas à defesa dos direitos e interesses do Município;
- Gestão de demandas judiciais: Coordenar os pagamentos decorrentes de decisões judiciais, incluindo precatórios, requisições de pequeno valor (RPV), pensões, tutelas e sentenças;
- Revisão e modernização legislativa: Promover a atualização da legislação municipal, com foco em inovação, simplificação e aderência às boas práticas jurídicas;
- Desburocratização normativa: Instituir o Programa Municipal de Desburocratização e Revogação de Normas Obsoletas, visando à simplificação do arcabouço legal e à melhoria do ambiente normativo.

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

- Continuidade da implementação do Plano de Integridade, com foco no aperfeiçoamento das medidas preventivas, de detecção e resposta a práticas ilícitas na administração pública;
- Fortalecimento das ações do Programa de Compliance Municipal, promovendo a consolidação de práticas de integridade, ética e conformidade normativa nos órgãos e entidades da administração;
- Manutenção e fortalecimento da Ouvidoria e do PROCON Municipal, assegurando canais eficazes de escuta, atendimento e defesa dos direitos da população;
- Capacitação e aprimoramento institucional, visando à qualificação dos (as) servidores (as) e ao aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população.
- Continuidade da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a manutenção da conformidade, da transparência e da segurança no tratamento de dados pessoais pela administração pública.

COORDENADORIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- Garantia de recursos para o Fundo Municipal de Cultura;
- Atualização da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- Potencialização de parcerias com universidades para o fomento cultural;
- Criação da Rede de Incubadoras de Empresas Culturais e Criativas;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

- Criação do Programa de Profissionalização e Empreendedorismo Cultural;
- Apoio a pequenos empreendedores culturais;
- Restauração da Casa da Cultura;
- Implementação de nova sala de cinema na Casa da Cultura e do programa itinerante "Cinema na Praça";
- Manutenção de escolas de ballet e apoio a grupos culturais locais (teatro, capoeira, música, corais);
- Disponibilização de espaços para grafiteg e práticas de HIP-HOP;
- Valorização da diversidade artística e cultural local;
- Realização de eventos culturais periódicos: Quintas da Cultura, Domingo na Praça, entre outros
- Apoio à realização de atividades de caráter cultural, social e educacional, destinadas à valorização dos(as) trabalhadores(as), à promoção de seus direitos e ao fortalecimento do bemestar coletivo, por meio de eventos que celebrem a relevância do trabalho e fomentem a conscientização acerca das questões laborais em sentido amplo, sem restrição a categorias específicas;
- Regulamentação e execução do Plano Municipal de Cultura (2022), com destinação de recursos específicos para sua implementação.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

- Transparência e acesso à informação: Fortalecer os canais institucionais de comunicação, assegurando à população fácil acesso às informações públicas, por meio da ampliação de plataformas digitais e da manutenção de site oficial;
- Comunicação integrada e estratégica: Desenvolver campanhas institucionais articuladas entre as secretarias e órgãos municipais, promovendo coesão, clareza e disseminação eficaz de informações sobre programas, serviços e projetos públicos;
- Engajamento e participação cidadã: Estimular a interação direta com a população por meio das redes sociais e da criação de mecanismos digitais de escuta e participação nas decisões públicas;
- Capacitação e desenvolvimento: Promover a formação contínua da equipe de comunicação, com foco nas melhores práticas de comunicação pública e nas inovações tecnológicas do setor;
- Modernização dos meios de comunicação: Atualizar ferramentas, canais e recursos utilizados na comunicação institucional, incorporando novas tecnologias digitais para facilitar a disseminação de informações;
- Apoio às políticas públicas: Produzir campanhas educativas e informativas que fortaleçam e acompanhem as principais políticas públicas municipais, com foco em áreas como saúde, educação, meio ambiente, segurança e assistência social;
- Parcerias e colaborações: Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado, com visitas a fortalecer a comunicação institucional e promover ações conjuntas de interesse público;
- Avaliação e melhoria contínua: Implantar indicadores e mecanismos de monitoramento das ações de comunicação, permitindo ajustes estratégicos e a melhoria contínua dos resultados.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LAVRASPREV

- Construir a sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lavras – LAVRASPREV, assegurando melhores condições de atendimento ao segurado e aprimoramento da estrutura administrativa.
- Garantir a manutenção regular dos benefícios previdenciários, contemplando os grupos financeiro e previdenciário, conforme a legislação vigente e os direitos adquiridos pelos segurados.

